



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 012/2022

PROPONENTE: Vereadora Lisiane Maria Luz Figueiró

PARECER Nº: 015/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

“CONCEDE TÍTULO DE CONDECORAÇÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NELSON NED PREVIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 012/2022 que concede Título de Condecoração ao Sr. Nelson Ned Previdente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

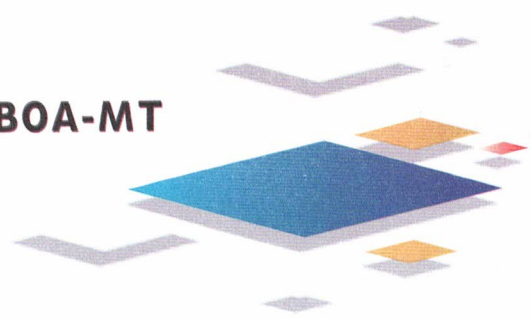
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 24, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.



2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Este parecer tem como objetivo analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, ou seja, será verificado se ao ser elaborado, este Projeto de Resolução obedeceu aos requisitos elencados na Resolução nº 005/2017 que regulamenta a concessão de títulos, honrarias e moções no Município de Água Boa.

A Resolução nº 005/2017 estabelece quais os requisitos necessários para a apresentação de Projeto de Resolução concedendo Título de Condecoração, vejamos:

Art. 2º - As **honrarias** e homenagens de que se trata esta Resolução compreendem os seguintes títulos:

II – **Condecoração**, honras atribuídas para agraciar alguém ou para agradecer por um serviço, pela honestidade demonstrada, pode ser concedido a pessoas nascidas ou não no Município, e que se distinguiram com serviços prestados a coletividade Água-boense.

Art. 3º - **Para se propor quaisquer das honrarias** constantes nos termos do art. 2º, desta Resolução **serão exigidos** os seguintes procedimentos:

I – O Requerimento que não atender aos requisitos desta Lei será vetado de ofício pela Presidência.

II - A indicação da pessoa ser homenageada deverá ser feita mediante Requerimento, devidamente assinado pelo Vereador Autor da indicação, que será protocolizado na Secretária Geral e encaminhado posteriormente à Comissão Geral, constituída para a Sessão legislativa, que terá o prazo de trinta dias, para a emissão de parecer.

III – O requerimento deverá ser instruído com todos os requisitos:

- a) A especificação da homenagem;
- b) Q nome da pessoa a ser homenageada;
- c) A sua naturalidade;



- d) Histórico de Trabalhos;
- e) Certidões Cíveis e Criminais da Comarca de Água Boa, dos últimos 10 anos.
- f) Descrição dos Serviços Prestados ao Município de Água Boa;
- g) Conduta ilibada e dentro dos padrões morais e de bons costumes; [...].

Em análise as Certidões Negativas Cíveis e Criminais referentes ao homenageado do Presente Projeto de Resolução, a Certidão de nº 6734077 demonstra a existência de 3 (três) demandas judiciais em desfavor do homenageado, tem-se que os processos se encontram em tramitação, não possuindo qualquer julgamento ainda.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o presente projeto de Resolução em análise cumpre os requisitos exigidos pela Resolução nº 012/2022, pois o mesmo veio instruído com a documentação necessária, o parecer é pela PROCEDÊNCIA do presente Projeto.

Água Boa - MT, 16 de fevereiro de 2022.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico